



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2021

Processo Administrativo nº 0002/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº: 001/2021

Objeto: Registro de Preços de Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Atender a Frota do Município.

Eu, **Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG**, nomeado nos termos da **Lei 1776/2019**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0002/2021**, com a justificativa da escolha da modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** - que tem por objeto **Registro de Preços de Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Atender a Frota do Município**; com critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Foi identificado uma inadequação, havendo necessidade de uma readequação do **OBEJTO DA LICITAÇÃO**.

Assim, **observa-se**: que a comissão de licitação em uso de suas atribuições balizado pelo **“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”** **RESOLVE PELA REVOGAÇÃO DO PROCESSO 002/2021 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 / RP Nº 001/2021.**

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



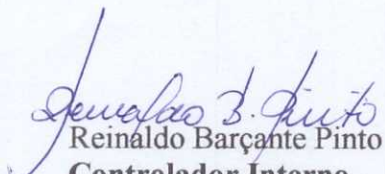
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

(X) Revogado o procedimento licitatório

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Teixeiras, 25 de janeiro de 2021.


Reinaldo Barçante Pinto
Controlador Interno
MASP 944
Portaria nº 1514/2021